



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem Nº 395/GP/2019

A Sua Excelência o Senhor

Vereador José Cláudio Gomes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Jarú



Senhor Presidente,

Considerando o superávit financeiro fonte 03.28.89, apurado no balanço do exercício anterior – recursos do tesouro exercícios anteriores – transferência de recursos do SUS investimentos – investimentos na rede de serviços de saúde – proposta Nº 04279.238000/1130-02.

Considerando que a proposta tem por objeto a aquisição de equipamentos e material permanente destinado ao Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através da comunicação interna nº 744/SEMUSA/2019.

Considerando que o presente recurso financeiro foi liberado para o município no dia 30 de maio de 2014, para aquisições de equipamentos e materiais permanentes, sendo que resta somente a aquisição da autoclave hospitalar horizontal, conforme mencionada na proposta.

Considerando a necessidade de inserir no orçamento vigente através de abertura de crédito adicional especial, haja vista a fonte dos recursos ser do exercício anterior, conforme disciplina a Lei nº 4.320/64.

Encaminhamos o projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior no valor de R\$ 117.407,08 (cento e dezessete mil, quatrocentos e sete reais e oito



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

centavos), fonte 03.28.89 – recursos do tesouro exercícios anteriores – transferência de recursos do SUS investimentos – investimentos na rede de serviços de saúde.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do chefe do poder executivo municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a lei orgânica municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;**
- II – especiais, os destinadas a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

“Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**
- II – os provenientes de excesso de arrecadação;**
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei”.**

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

adicionais suplementares e especial.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Jaru/RO, 18 de abril de 2019

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jarú